



RDL

REDE BRASILEIRA
DIREITO E LITERATURA

CAPITU POR TODAS E TODAS POR CAPITU: OLHAR OBLÍQUO E DISSIMULADO SOBRE A MULHER

IVALDO SOUZA SANTOS FILHO¹

Laura KAUANY MATOS²

RESUMO: Capitu, como uma das principais personagens de Machado de Assis, fortalece as relações entre direito e literatura ao ensejar uma reflexão sobre o papel da mulher na sociedade. O presente trabalho objetiva demonstrar que culturalmente os brasileiros têm uma visão dissimulada da figura da mulher, que culmina em números de violência doméstica e feminicídio, questionando de que modo a questão cultural no Brasil se demonstra como uma das maiores violações aos direitos das mulheres. O percurso metodológico trilhado é baseado no percurso analítico-interpretativo.

PALAVRAS-CHAVE: Capitu; direito e literatura; feminicídio; Machado de Assis; mulher.

¹ Mestre em Direitos Humanos e Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes (UNIT). Membro dos Grupos de Pesquisa "Direitos fundamentais, novos direitos e evolução social" e "Direito e Arte" (DGP/CNPq). Integrante do movimento "He for She" – "Eles por Elas" – ONU. Aracaju (SE), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3068-7056>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3257389907342879>. E-mail: nivaldo.souza@souunit.com.br.

² Mestra em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes (UNIT). Pós-Graduada em Direito Penal pela Faculdade Damásio/SP. Graduada em Direito pela Universidade Tiradentes. Integrante dos Grupos de Pesquisa de Gênero, Família e Violência e Execução Penal (DGP/CNPq). Aracaju (SE), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1444-8637>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4682790288181312>. E-mail: laurakmatos9@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Com a licença poética necessária, o título do presente trabalho faz alusão à obra *Dom Casmurro*³ de Machado de Assis⁴, mas somente à obra e não ao Dom Casmurro⁵ narrador personagem, que durante anos, textos e escritos, teve sempre seu lugar de fala. Capitu, por sua vez, personagem feminino principal e objeto central da análise, esteve sempre refém dos argumentos do Casmurro, de modo que a narrativa restringe-se à versão e visão do narrador sobre a história contada.

Em verdade, far-se-á alusão a “Capitu”, pois esse deveria ter sido o título do romance, já que o próprio Dom Casmurro assume não saber o melhor título para narrativa⁶, caindo, assim, mais uma vez em suas vaidades ao não perceber até o final do livro que “Capitu” titularia melhor aquela obra que o seu próprio nome, tal fato é que as principais adaptações⁷ da obra para o cinema, teatro e televisão levam como título “Capitu”, ao invés de “Dom Casmurro”.

O clássico da literatura brasileira, narrado pelo personagem Dom Casmurro, elucida um dos principais romances e dos mais emblemáticos trabalhos realizados pelo imortal Machado de Assis. A astúcia do autor, ao escrever a história de amor entre um menino prometido ao seminário e ao

³ Uma das principais obras de Machado de Assis e conseqüentemente da literatura brasileira, publicada originalmente pela Editora Garnier, Rio de Janeiro, 1899.

⁴ Machado de Assis (Joaquim Maria Machado de Assis), jornalista, contista, cronista, romancista, poeta e teatrólogo, nasceu no Rio de Janeiro, RJ, em 21 de junho de 1839, e faleceu também no Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1908. É o fundador da cadeira nº. 23 da Academia Brasileira de Letras. Velho amigo e admirador de José de Alencar, que morrera cerca de vinte anos antes da fundação da ABL, era natural que Machado escolhesse o nome do autor de *O Guarani* para seu patrono. Ocupou por mais de dez anos a presidência da Academia, que passou a ser chamada também de Casa de Machado de Assis (ABL, [s.d.]).

⁵ Dom Casmurro é o narrador personagem da obra: “Não consultes dicionários. Casmurro não está aqui no sentido que eles lhe dão, mas no que lhe pôs o vulgo de homem calado e metido consigo. Dom veio por ironia, para atribuir-me fumos de fidalgo” (Assis, 2008, p. 7).

⁶ “Também não achei melhor título para a minha narração; se não tiver outro daqui até ao fim do livro, vai este mesmo. O meu poeta do trem ficará sabendo que não lhe guardo rancor. E com pequeno esforço, sendo o título seu, poderá cuidar que a obra é sua. Há livros que apenas terão isso dos seus autores; alguns nem tanto” (Assis, 2008, p. 7).

⁷ Minissérie: *Capitu* (baseada na obra *Dom Casmurro*, de Machado de Assis). 2008. Produção: César Lino Adaptação: Euclides Marinho com a colaboração de Daniel Piza, Luís Alberto de Abreu e Edna Palatnik Realização: Rede Globo. *Capitu* (Adaptação do romance *Dom Casmurro* de Machado de Assis). Apresentado no Teatro Raimundo Magalhães Júnior da Academia Brasileira de Letras em 1999. Direção: Marcus Vinícius Faustini. Filme: *Capitu* (1968) Direção, roteiro e produção: Paulo César Saraceni. Baseado no romance *Dom Casmurro*. Adaptação: Lygia Fagundes Telles, Paulo Emílio Salles Gomes e Paulo César Saraceni (ABL, [s.d.]).

consequente sacramento da ordem sacerdotal católica com uma mulher à frente do seu tempo, rendeu e rende até hoje a curiosidade de leitores das mais diversas partes do mundo, de modo que a história de Capitu e Bentinho recebeu diversas traduções em vários idiomas, bem como versões para teatro, cinema e televisão.

Machado de Assis quebra os paradigmas da idealização da mulher de época, essa tímida, recatada e submissa, constrói, então, uma personagem transgressora dos “bons costumes”. Essa era Capitu, acusada de incitar Bentinho ao pecado, com sua característica sensualidade, assemelhada a uma cigana, e com seu olhar marcante, chamado de oblíquo e dissimulado.

Contudo, destacado o brilhantismo da obra e da personagem vanguardista, convém destacar o ápice do enredo, que gira em torno de uma suposta traição de Capitu. Bentinho, em seu ciúme e obsessão por sua amada, desconfia que o filho que tiveram talvez não seja seu, mas sim, do seu melhor amigo, Escobar, de modo que um dos maiores feitos de Machado de Assis foi não confirmar ou negar o suposto adultério.

Deixando a interpretação a encargo do leitor, o questionamento se Capitu traiu ou não Bentinho já ultrapassou os mais variados debates, seja em rodas de conversas ou até mesmo em ambiente acadêmico. O fato é que a escolha do autor em não afirmar a traição, bem como de toda construção do personagem Capitu, revelou o triste paralelo entre a ficção e realidade, já que do mesmo modo que Capitu, enquanto mulher foi criticada por sua postura pela sociedade retratada no livro, a personagem também gerou incômodo em parte da geração de leitores, que achava inconcebível uma mulher agir de tal forma.

A produção artística, no caso a literatura, expressa as características de um povo, sendo o livro reflexo da sociedade brasileira, em que a contemporaneidade literária ainda ocasiona uma série de violações dos direitos das mulheres. Sendo assim, surge a problemática, questionando de que modo a questão cultural no Brasil se demonstra como uma das maiores violações aos direitos das mulheres, percebendo a relação entre a alta taxa de feminicídios no Brasil contemporâneo, e a forma pela qual Capitu, uma personagem de 1899 é representada.

Dessa forma, o trabalho tem como principal objetivo, demonstrar que culturalmente os brasileiros têm uma visão dissimulada da figura da mulher, reforçada pela cultura patriarcal e machista que culmina em números de violência doméstica e feminicídio⁸ por todo o país. São objetivos específicos, identificar a importância do direito e literatura para melhor compreensão do fenômeno jurídico, reafirmar os direitos das mulheres e demonstrar que a equidade de gênero ainda é uma batalha diária a ser traçada no Brasil.

A importância da análise justifica-se pela necessidade constante de estudos em torno da violência contra a mulher no Brasil, de mesmo modo as relações entre direito e literatura devem ser estreitadas, já que o fenômeno jurídico manifesta-se na arte, que é produto cultural da sociedade, não podendo o direito estar alheio ao impacto das produções artísticas enquanto resistência e militância pela efetivação de direitos⁹.

O percurso metodológico trilhado é baseado no percurso analítico interpretativo, partindo da análise da obra literária e culminando na relação jurídica, o modelo de percurso analítico-interpretativo desenvolvido por Henriete Karam (2017), privilegia a singularidade artística não de forma subsidiária e instrumentalizada, a análise da obra literária deve ser essencialmente privilegiada para compreensão e reflexão jurídica.

Para Henriete Karam (2017, p. 835), “a apropriação e a aplicação do texto literário em outras áreas do conhecimento – seja com objetivo investigativo, seja com finalidade didática – requerem o domínio teórico-conceitual e metodológico adequado”. Desenvolvendo-se então o percurso analítico interpretativo, que se caracteriza pela valorização da análise da obra artística, pretendendo extrair uma gama maior de elementos que

⁸ Emprega-se a expressão “feminicídio” para todas as mortes violentas cujas vítimas sejam meninas ou mulheres, independentemente de sua classe social ou situação econômica, raça, cor ou etnia, cultura, nível educacional, idade e religião – conforme também se encontra disposto no artigo 2º da Lei 11.340/2006. São também consideradas independentes de procedência regional ou nacionalidade, incluindo as mulheres estrangeiras vivendo no país. Dessa forma, busca-se ampliar a resposta judicial baseando-se no reconhecimento das mulheres como sujeitos cujo direito à vida foi violado por sua condição de gênero (Pasinato, 2016, p. 44).

⁹ Destaca-se ainda que no Brasil os primeiros trabalhos sobre direito e literatura foram dedicados a estudos machadianos realizados por Aloysio de Carvalho Filho, quais sejam, *O processo penal e Capitu e Machado de Assis e o problema penal* (Karam e Bernsts, 2017).

possam ser objeto de reflexão e discussão para o direito. Utilizou-se ainda, a pesquisa bibliográfica por intermédio do levantamento teórico pertinente, como também a pesquisa documental.

Convém destacar, desde já, que todas as mulheres carregam consigo muito de Capitu, são vítimas da sociedade machista e opressora que mantém amarras de discriminação e preconceito. A obra, publicada em 1899 retratando a sociedade da época, demonstra que a visão cultural em relação ao papel da mulher na sociedade, embora tenha progredido, pouco evoluiu. Assim, Capitu milita pela causa de todas as mulheres, e todas as mulheres devem militar por Capitu, se entende então que o olhar oblíquo e dissimulado é o que Brasil ainda mantém sobre a mulher.

2 O PAPEL DE CAPITU NA QUEBRA DE PADADIGMAS - A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA EM *DOM CASMURRO*

As manifestações artísticas em suas múltiplas vertentes possuem o condão da militância e resistência. A arte, assim como o direito, nasce do fato social, é produto cultural e carrega consigo as características de um povo em determinado momento histórico.

O direito por muito tempo manteve-se contraditoriamente distante da população, de modo que a problemática do acesso à justiça¹⁰ culmina não somente no acesso ao ingresso a uma ação judicial, mas também no acesso a compreensão dos direitos. Outrossim, a arte é forte aliada do direito na efetivação do acesso à justiça, já que por seu intermédio as pessoas conseguem mais facilmente ter compreensão de seus direitos.

A arte pulsa, faz sentir, já o direito por si só é frio e seco, gerando a inacessibilidade e o distanciamento do povo. A música, a poesia, o cinema, teatro e a literatura, assim como outras demonstrações artísticas, conseguem atingir os mais variados sentimentos humanos, de modo que

¹⁰ “A expressão *Acesso à Justiça* adquiriu seu atual significado no final dos anos 1970. Anteriormente, o termo referia-se ao acesso às instituições judiciais governamentais. No discurso legal Pós Guerra Mundial, surge ocasionalmente como descrição do objetivo ou do benefício da assistência judiciária ou, ainda, como garantia de igualdade perante a lei. Porém, no final da década de 1970, a expressão adquiriu um significado novo e mais amplo: a capacidade de utilizar as várias instituições, governamentais e não governamentais judiciais e extrajudiciais, onde um requerente poderia pleitear justiça” (Galanter, 2016, p.18). Ver também: “requisito fundamental, o mais básico dos direitos humanos, de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar o direito de todos” (Capelletti e Garth, 1988, p. 12-13).

uma música tocando no rádio talvez possibilite uma compreensão de justiça mais efetiva que uma decisão judicial.

Preceituam Vieira e Morais:

Os textos e os contextos do Direito e da Literatura constroem uma dialética riquíssima, e (ainda) pouco explorada. Assim como o direito repercute na literatura, esta contribui para aguçar as percepções sobre as emoções, os sentimentos, as relações e, no caso do interesse deste texto, a compreender um pouco da sociedade e do Direito a partir das contribuições da Literatura. (Vieira e Morais, 2013, p. 46).

François Ost (2004) acredita que a literatura seja capaz de devolver ao direito uma dimensão cultural que, ao longo da história, foi esquecida - ou recalçada-, a fim de que a ele possa ser restituído o importante papel autor da transformação social.

A redução do direito a lei e seu distanciamento de outras ciências propiciou um isolamento danoso na evolução do direito enquanto ciência. Para Schwartz (2006, p.63), “o mundo das Leis compõe-se antes de palavras que de Leis. Às leis precedem os verbos, as construções sintáticas, a morfologia e a semântica que permitirá entender o que se pretende comunicar”.

Entende-se, assim, que a resistência do direito e de seus operadores nesse afastamento do reconhecimento da contribuição de outras ciências como essenciais para a efetiva justiça, desconsidera pressupostos básicos como a linguagem e fato social, já que a lei pretende comunicar e é formada por uma determinada linguagem que deve ao máximo ser compreendida.

Nas palavras de Míriam Coutinho de Faria Alves (2016, p.169) ao dedicar-se aos trabalhos de Clarice Lispector, “a busca ao profundo reconhecimento da condição humana encontra-se revelada na perspectiva da jusliteratura ao demonstrar elos de ligação entre direito e literatura.”

Em sendo assim, a linguagem artística auxilia na compreensão do direito enquanto norma, mas também, revela, por meio das manifestações artísticas, os desejos, mazelas e anseios da sociedade, como por exemplo, no caso de Capitu, em que a literatura demonstra o costume de uma época, transcrevendo o olhar sobre a mulher retratado em Dom Casmurro.

Conforme ilustra Germano Schwartz (2006, p. 64), “a literatura assim como o direito, também espelha valores e imagens, expressa

realidades as quais se comunicam com o intérprete de maneira aproximada nas duas áreas”.

Diante da análise metodologicamente proposta, percebe-se os problemas sociais que assolam a obra *Dom Casmurro*, mais especificamente em relação à mulher e a personagem *Capitu*, responsável pela quebra de paradigmas da construção social da mulher no século XIX, como bem explana Sueli Do Rocio de Lara (2006):

Pode-se dizer que *Capitu* é mostra de mulher na vanguarda, porque, mesmo que o protótipo de dama do século XIX fosse o da mulher idealizada em termos de delicadeza e encanto, passiva, sexualmente falando, e, emocionalmente instável, ela desbanca esse modelo e dá indícios de libertação dessas peias sociais e domésticas. E vai mais longe, insinua o adultério, reforçando a ideia de leviandade moral e crise ética, mesmo que seja a moral do herói da exceção (mulher). Ela rompe com a ordem estabelecida, delimitando uma fase de heróis, amor-fatalidade, natureza-refúgio, mulher-diva em nosso contexto histórico-literário. (Lara, 2006, p.48)

Capitu, assim, é transgressora da ordem pré-estabelecida, por isso condenada não somente no livro, mas pelo público leitor em relação ao suposto adultério ocorrido, com isso, não se pretende discutir a inocência ou não de *Capitu* em relação a traição, busca-se demonstrar que tal fato é irrelevante, e por mesmo enquanto suposição ter sido praticado por uma mulher, vislumbrou-se historicamente como uma atitude inaceitável de *Capitu*.

Capitu, por supostamente cometer uma atitude que se realizada por um homem seria socialmente e culturalmente aceita, sofre as consequências da desigualdade de gênero, em que se despreza a obsessão de Bentinho pela personagem, reforçando a cultura machista e patriarcal que tenta estabelecer a mulher no envolto da santidade. *Capitu*, por ser mulher, não poderia ter uma postura que não fosse condizente aos padrões socialmente estabelecidos e, já que não se enquadra, é taxada como dissimulada com um olhar perigoso e oblíquo.

No entanto, o fenômeno literário não abordou a dissimulação de *Capitu* enquanto mulher fora do padrão, mas sim o olhar oblíquo, perigoso, machista, patriarcal e dissimulado do povo brasileiro, em ainda manter discursos que propiciem a desigualdade de gênero, em que

atitudes se realizadas por homens são aceitáveis, porém, por mulheres são hipocritamente rechaçadas.

A protagonista repelida por ser mulher, acusada de adultério enquanto ato ainda que de forma questionável moralmente repudiado, foi por muitos leitores interpretada como adúltera pelo modo como se portava, ou seja, destoante da dama delicada e passiva que se esperava, pois das mulheres, esperavam sempre a submissão, não transgressão, quando essas vem a agir de um modo que culturalmente estabeleceram que elas não poderiam agir por serem mulheres, ocorre o que ocorreu com Capitu, condenada socialmente por não se submeter a ordem proposta, culminando na propagação de um modelo de mulher que não deve ser seguido.

Assim, Capitu dividiu os leitores. Dom Casmurro falou mais sobre as pessoas que sobre Capitu, sinalizando um caminho preocupante, desde sempre conhecido e por muito tempo naturalizado, a forma como tratam a mulher no Brasil, como um ser inferior em direitos.

Não obstante, deve-se destacar que o cenário aos poucos vem mudando exatamente pelo fato de haver maior conscientização e mobilização, não apenas na esfera nacional, mas também na esfera internacional, com o intuito de quebrar paradigmas estabelecidos, e estendendo o alcance dos direitos humanos. Essa mudança vem sendo observada a partir do momento em que se sente a compreensão social de acordo como é colocado por Flávia Piovesan (2017):

Não há direitos humanos sem a plena observância dos direitos das mulheres, ou seja, não há direitos humanos sem que a metade da população mundial exerça, em igualdade de condições os direitos mais fundamentais. Afinal, sem as mulheres os direitos não são humanos. (Piovesan, 2017, p. 413).

Reafirma-se, então, a relação mútua de contribuições recíprocas entre literatura e direito, em que o título do presente trabalho propõe a união das mulheres, elas por elas, Capitu por todas e todas por Capitu, porém, a proposta apresentada vai muito além, corroborando com o movimento global “*HeForShe*”¹¹, criado pela Organizações das Nações

¹¹ *HeForShe* - O movimento de solidariedade *Eles Por Elas* foi criado pela ONU Mulheres para fornecer uma abordagem sistemática e uma plataforma direcionada pela qual um público global pode participar e se tornar agente de mudança a fim de atingir a

Unidas – ONU, incentivando homens a se identificar com as questões de igualdade de gênero. Dessa forma, entende-se diante do estudo desenvolvido, que Machado de Assis, ao criar Capitu, propõe uma quebra de paradigmas não somente *SheForShe*, mas também *HeForShe*, obtendo mesmo que despretensiosamente a ajuda ao movimento.

Contudo, prefere-se pensar que essa foi uma das intenções que motivaram o escritor, criar Capitu não para ser vítima, mas para ser exemplo de resistência, força, reconhecimento e representatividade, Capitu criada para lutar¹² por todas. Logo, todas devem lutar por Capitu, mas não somente as mulheres, os homens devem se juntar a essa causa, pois a igualdade de gênero é responsabilidade e dever de todos.

3 CAPITU(S), A CULTURA DA VIOLÊNCIA E O PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Como já fora sinalizado neste estudo, as mulheres, desde os primórdios, sofrem com os estereótipos discriminatórios previamente fixados na sociedade. Papéis, oriundos de uma construção social machista e patriarcal, fazem com que às mulheres caibam determinadas atitudes e comportamentos, distintas daquelas inerentes aos homens.

Nesse sentido, refletindo acerca do papel da mulher na sociedade brasileira, torna-se notável o choque causado por Capitu, personagem enigmática que refletia, por exemplo, sabedoria e esperteza. Características tais, que, ainda hoje, não são facilmente atribuídas às

igualdade de gênero no mundo todo. Isso requer uma abordagem inovadora e inclusiva que mobilize pessoas de todas as identidades de gênero e de expressão a serem defensores e reconhecerem as formas pelas quais todos nós podemos nos beneficiar desta igualdade. A *ElesPorElas* convida todas as pessoas para caminharem juntas, como parceiros iguais para criar uma visão compartilhada de um mundo de igualdade de gênero e implementar soluções específicas, localmente relevantes para o bem de toda a humanidade. Disponível em: <http://www.heforshe.org/pt/our-mission>. Acesso em: 2 set. 2018. Ver também: “A ONU mulheres inteiras é *Elas Por Elas*, ou *SheForShe*, mas isso não é o suficiente. O tamanho do problema nos mostra que temos que diversificar. Nós precisamos que os homens sejam parte da solução porque é preciso refletir masculinidades positivas.” PhumzileMlambo-Ngcuka (Subsecretária Geral da ONU e Diretora Executiva da ONU Mulheres. Disponível em: <http://www.heforshe.org/pt/our-mission>. Acesso em: 2 set. 2018.

¹² É necessário esclarecer que o termo “Luta” é utilizando em sentido de Luta por Reconhecimento, explorado por Axel Honneth: “Reconhecer-se mutuamente como pessoa de direito significa hoje, nesse aspecto, mais do que podia significar no começo do desenvolvimento do direito moderno: entretentes, um sujeito é respeitado se encontra reconhecimento jurídico não só na capacidade de poder orientar-se por normas morais, mas também na propriedade concreta de merecer o nível de vida necessário para isso” (Honneth, 2003, p. 193).

mulheres. O que se permanece a ver atualmente é uma cultura pautada na submissão da mulher ao homem, sendo a mulher vista como mãe, dona do lar, cuidadora dos filhos, enquanto os homens são vistos como os provedores da família.

Esse cenário é explicado por Beauvoir (2016, p. 24), segundo a qual existe uma passividade, que irá caracterizar particularmente a mulher “feminina” logo a partir dos seus primeiros anos de vida. Entretanto, tal passividade não consiste num dado biológico, mas sim, trata-se de um destino que é prescrito à mulher pelos seus educadores e pela própria sociedade. Esta conjuntura pode, ainda, ser compreendida com base na célebre expressão de Beauvoir (2016, p. 11), quando a autora assevera que “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”.

No decorrer do século XIX, a sociedade brasileira passou por uma série de transformações, dentre as quais, a ascensão da burguesia e o advento de uma nova mentalidade (burguesa), reestruturadora das experiências familiares e domésticas, do tempo e das atividades femininas. Nesse período, presenciou-se o nascimento de uma nova mulher nas relações da denominada família burguesa, assinalada pela valorização da intimidade, bem como da maternidade. Particularidades, como um ambiente familiar sólido, um lar acolhedor, filhos educados, esposa zelosa para com o marido e as crianças e isenta de trabalhos produtivos, caracterizavam o ideal de retidão e probidade (D’Incao, 2004, n.p.).

Machado de Assis, em suas obras, tratou de diversas mudanças que se sucederam no Brasil do século XIX. No que concerne à questão das mulheres, especialmente, Machado de Assis apresentou personagens que cumpriam devotamente o que era esperado pela sociedade, assim como personagens que lutavam por mais independência. Quanto a Capitu, esta cuidava das despesas da casa desde o falecimento da mãe, brigou pelo seu amor por Bentinho e pediu a separação, constituindo-se, então, num grande expoente da nova possibilidade de ser mulher no Brasil da dita época (Paula, 2013, p. 29-31).

Acontece que, ao voltarmos os nossos olhares para Capitu, não enxergamos a figura de uma mulher passiva, frágil ou vulnerável, tampouco, moldada de acordo com as pré-definições comportamentais

estabelecidas pela sociedade. Ao invés, da obra *Dom Casmurro* ressoa a imagem de uma mulher de personalidade forte, astuta, vaidosa, inteligente e, de fato, uma mulher à frente do seu tempo.

Como bem aponta Luz Segundo (2017, p. 171), História, Literatura e Direito revelam-se entrelaçados numa dimensão normativa constituída sobre a realidade material e também pelo imaginário, que possibilitam ampliar a reflexão jurídica. Além disso, Rosário e Oliveira (2017, p. 539) explicam que a aproximação entre direito e literatura é possível, uma vez que as citadas áreas mostram discursos ficcionais. Tal como a literatura, o direito tem caráter imaginário, e representa a forma pela qual a sociedade conhece o comportamento dos seus integrantes. E, no direito e na literatura, a dimensão ficcional do discurso reflete possibilidades minimizadas, cuja realidade apenas autoriza saber o que informam os autores das obras.

Sob esta perspectiva de entrelaçamento entre o direito e a literatura, com a finalidade de se verificar o paralelo existente entre ficção e realidade social, é necessário enfatizar que a representação da personagem Capitu é percebida a partir da concepção e da ótica do narrador Bentinho, isto é, a representação de Capitu nos é transmitida de acordo com a apreciação dos seus atos retratada por Bentinho. O fato é que, ao mesmo tempo em que a imagem de Capitu revela uma mulher forte, a sua construção, repita-se, sob a ótica do narrador Bentinho, a submete a um julgamento de cunho social por supostamente ter traído o seu marido, o que reflete a condição de subalternidade imposta às mulheres, inclusive, nos dias atuais.

Nesse sentido, sinalizam Alves e Ferreira (2015, p. 131) que o determinismo acerca do suposto comportamento de Capitu, assim como o seu julgamento sem que lhe fosse oportunizada defesa e a deliberação pelo seu afastamento social consistem em interpretações formuladas por Bentinho sobre as condutas de Capitu, dentre as quais, uma suposta traição, ao passo que atestam, por outro ponto de vista, um grito de ciúmes e dor do narrador. Acrescentam, também, que, tal como Bentinho, homem supostamente traído e consumido de ciúmes, determinados segmentos da sociedade resgatam o pretexto de leviandade feminina e, desse modo, repercutem, nos dias de hoje, a ideia inconcebível de que

lugar de mulher é dentro de casa, de que mulheres livres são mulheres “vadias” e de que esta classificação de mulher não merece a tutela jurídica.

É importante destacar, neste ponto, que, embora o objeto deste estudo seja pautado na figura de Capitu, enquanto representante da mulher brasileira, não se deve enxergá-la como uma representação universal das mulheres, mormente pelo fato de caracterizar a imagem da mulher branca e burguesa. Isso porque, para além das nefastas consequências decorrentes da desigualdade de gênero, inúmeras mulheres precisam lutar diariamente no enfrentamento de problemas, dentre os quais, está o racismo e a transfobia, ambos manifestamente presentes na sociedade atual. Assim, é Capitu uma personagem de extrema importância e relevância para a compreensão de problemas persistentes na sociedade, contudo, é primordial atentarmos para o fato de que ela não representa universalmente todas as mulheres.

À vista disso, retornando à questão do julgamento imposto a Capitu, fundamentado no ciúme excessivo nutrido por Bentinho, e em atenção à legislação vigente na época, é preciso pontuar, com base nas explicações de Crisóstomo (2018, p. 404-405), que nas Ordenações Filipinas podiam ser encontrados trechos que apontam que as mulheres não eram capacitadas para herdarem, ou seja, as mulheres não eram encaradas como aptas para gerirem bens, sendo que, para que uma mulher conseguisse receber uma herança, ela carecia de um homem para gerir esses bens. Aos homens era autorizado castigar as suas esposas, inclusive, com pau e pedra, de forma moderada. Era autorizado, ainda, matar a mulher por motivo de adultério, já que se entendia que o homem teria tido a sua honra ferida.

No que tange aos dispositivos alusivos ao gênero feminino, era gritante a diferença de tratamento dispensado ao adultério, na medida em que a reprovabilidade da conduta incidia somente sobre a mulher casada e seu amante. O homem casado, por sua vez, sequer poderia figurar como sujeito ativo do crime, além de ter garantido o direito de matar a sua esposa e o amante (Davis, 2018, p. 184). Logo, observa-se que o comportamento visto como contrário ao esperado enseja repugnância masculina, a qual, de modo hipotético, seria naturalizada como consequência do comportamento “desviante” da mulher. Despontaram,

então, os ditos “crimes de honra”, em que o homem busca realizar justiça à sua forma em objeção aos atos tidos por ultrajantes, no geral, relativos à traição da mulher, sobre a qual recai (sempre) a culpa, ainda que o ato avaliado seja o seu próprio homicídio, visto que o homem apenas o cometeu no intuito de limpar a sua honra (Alves e Ferreira, 2015, p. 132-133).

O Código Penal de 1890 deixou de tipificar o homicídio praticado sob a condição de total perturbação de sentidos e inteligência. Considerava-se que certos estados emocionais, a exemplo daquele acarretado pela descoberta do adultério da mulher, seria demasiadamente intenso a ponto de o marido poder experimentar uma breve insanidade, caso em que não seria responsabilizado por seus atos, nem sofreria uma condenação criminal (Eluf, 2007, p. 164).

No decorrer da vigência do aludido Código, os denominados “crimes passionais” e as teses defensivas ganharam força. Adotada nos “crimes passionais”, a legítima defesa da honra derivou de uma construção interpretativa que almejava resultados favoráveis aos réus e réas. Os operadores do direito tinham a noção de que tal modalidade de legítima defesa não existia na legislação, no entanto, no Tribunal de Júri, composto por juízes leigos, não era habitual questionar a juridicidade de uma tese. Os jurados, então, votariam com base nos seus valores morais, e o Judiciário procedia tendo como preceito o cumprimento dos papéis fixados previamente pelo regime de gênero (Lima, 2018, p. 27-29).

O Código Penal de 1940 (em vigência), por seu turno, retirou a excludente de ilicitude atinente à perturbação dos sentidos e da inteligência. Porém, na sociedade permanecia a concepção de que o homem traído ainda possuía o direito de matar a mulher. O fato é que as razões que conduzem o criminoso dito “passional” a cometer o crime correlacionam-se mais com os sentimentos de vingança, ódio, rancor, frustração sexual, vaidade ferida, narcisismo maligno, prepotência e egoísmo do que com o real sentimento de honra. A honra é utilizada com um sentido deturpado, relacionando-se ao comportamento sexual das mulheres, consistindo, em verdade, numa tradução do machismo, que define a fidelidade e submissão da mulher ao homem como um direito

deste, do qual necessita a sua respeitabilidade social (Eluf, 2007, p. 164-166).

No Brasil, um caso emblemático foi o assassinato de Ângela Diniz, no dia 30 de setembro de 1976, pelo seu namorado Doca Street. No primeiro julgamento, o acusado acabou sendo absolvido pela tese da legítima defesa da honra, o que ocasionou uma mobilização do movimento feminista, com o *slogan* “quem ama não mata”, em alusão à declaração do réu de que teria “matado por amor”. A acusação recorreu da decisão proferida e, em sede de novo julgamento, Doca Street foi condenado. O crime em comento constituiu-se numa notável mudança no Brasil, principalmente, no que atine aos movimentos sociais de mulheres ante os chamados “crimes passionais”. Foram desencadeadas manifestações populares e acarretadas importantes efeitos para a vida das mulheres no Brasil (Mello, 2017, p. 90).

Para as mulheres brasileiras, os anos 80 e 90 foram de extrema importância para a sua história. Na década de 1980, fase de transição para a democracia, ocorreu, nos planos políticos e normativo, a recuperação formal da cidadania e instituições democráticas. A Constituição Federal de 1988 constitui-se num marco político, institucional e jurídico, que reorganizou o sistema brasileiro e estabeleceu a adequação das normas legais aos ditames dos direitos humanos (Pitanguy *et al.*, 2006, p. 11).

As mulheres obtiveram progressos que, de certa forma, alteraram seus cotidianos, nos âmbitos público e privado. Entretanto, inegavelmente os obstáculos permanecem, de modo a inviabilizar o pleno gozo da cidadania das mulheres brasileiras. Dentre tais obstáculos, destacam-se as desigualdades de gênero na seara dos direitos civis e políticos; da sexualidade e reprodução; da redução da pobreza e acesso a emprego e direitos previdenciários, entre outros, que se agravam ainda mais quando atrelamos a ideia étnica/racial (Pitanguy *et al.*, 2006, p. 11).

A violência contra a mulher é decorrência da desigualdade de gênero, justamente, pelo modo com que foram sendo estruturados a sociedade e os papéis dispostos às mulheres e aos homens. Assim sendo, refletir acerca de tais estruturas culturais e atribuir um novo significado aos papéis de homens e mulheres no âmbito familiar revela-se como um imenso desafio a ser encarado no século XXI. Além disso, a violência de

gênero é uma chaga que se torna confusa com a própria história da família em si, uma vez que a mulher foi sujeitada aos comandos do pai e do marido, e limitada, tão somente, às tarefas domésticas e dedicação aos filhos, resultando a violência de gênero ante essa subjugação (Vieira de Carvalho, 2018, p. 18-19).

Desse modo, vale destacar que todos os homens são violentos, na medida em que são incentivados a serem bravos, a mostrarem que são machos, ou seja, a masculinidade revela-se como sinônimo de conversão da agressividade em agressão. A mulher, por sua vez, é motivada a aceitar as violações perpetradas pelo companheiro, principalmente, quando é este o provedor das necessidades materiais do lar. Portanto, vê-se que há uma estrutura pautada em dois pesos e duas medidas, cuja perpetuação ininterrupta sustenta as desigualdades de gênero (Saffioti, 1994, p. 460).

É diante de tais circunstâncias que se verifica o quão importante é fortalecer o elo entre o direito e a arte, utilizando esta como um instrumento, até mesmo, de conscientização e ressignificação de valores socialmente e culturalmente edificados. E, também no contexto da violência contra a mulher, esse cenário não se modifica, de modo que ao se debruçar acerca das peculiaridades de Capitu, constata-se que a mulher vai muito além do ser sem voz e relevância que a herança cultural propôs.

Ressalte-se que, em se tratando das normas jurídicas internas dos países, a perspectiva de gênero não era inserida. Não se reconhecia que a violência contra a mulher como um crítico problema de saúde pública e ofensa aos seus direitos humanos, de forma que não havia respostas direcionadas a reversão desse quadro firmado em discriminação. Foi a contar da década de setenta, sobretudo, da década de noventa que, em virtude do empenho de movimentos feministas, a seara internacional despertou para a necessidade de disponibilizar um tratamento distinto à problemática de gênero, ante os enormes desafios sociais encarados pelas mulheres. No ano de 1979, as Nações Unidas aprovaram a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Este, foi o primeiro arquivo internacional de direitos humanos a tratar apenas da violência contra a mulher (Gebrim e Borges, 2014, p. 60).

Nesse contexto, imperioso destacar e refletir acerca das lições de Santos (2013, p. 63), quando este retrata que a maioria da população

mundial não é sujeito de direitos humanos, mas sim, mero objeto de discurso de direitos humanos. A luta das mulheres, dos indígenas, dos afrodescendentes, das vítimas do racismo, dos gays e lésbicas foi assinalada nos últimos cinquenta anos do processo de reconhecimento dos direitos coletivos. Todavia, trata-se de um reconhecimento bastante contestado e, permanentemente, a ponto de ser revertido. Grupos sociais como estes, pelo fato de serem marginalizados ou discriminados como grupos, não podiam, de maneira adequada, ser tutelados por direitos humanos individuais.

Assim, realizada uma breve explanação acerca do papel social da mulher na sociedade brasileira e como tal predeterminação cultural, embasada na desigualdade de gênero, implica na violência contra a mulher, enfatizando a construção em torno da personagem Capitu, cumpre agora discorrer sobre alguns avanços ocorridos no Brasil, no tocante ao enfrentamento da violência contra a mulher.

4 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL E A LITERATURA – A ROMANTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

A manutenção da estrutura cultural societária no contexto artístico da literatura mundial, incluindo a literatura brasileira, revela a romantização ou justificação da violência contra a mulher. O “amor” e romantismo, nesse aspecto, constroem a figura do agressor, que apesar de maltratar, matar, estuprar e humilhar a mulher, a ama, de modo que diversas representações artísticas femininas reproduziam a sistemática e acabavam por retroceder na luta pela desconstrução da cultura da opressão contra as mulheres.

Capitu manifesta-se como paradoxo artístico a contrariar a própria arte, contestando a construção literária representativa da mulher até então propagada, que retratava a mulher passiva, submissa e coadjuvante do protagonismo masculino. Capitu revela na literatura brasileira a escolha da mulher, que não necessariamente deveria ser uma “dama”, recatada e que se adequava as imposições da sociedade.

Desse modo, em se constatando a romantização da violência contra a mulher na literatura, propõe-se demonstrar dados recentes que revelam o índice de violência contra a mulher no Brasil, abordando, em

contrapartida, avanços, inclusive, legislativos, a exemplo da eclosão da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Na Carta Magna de 1988¹³, foi prevista, de modo expresse, a igualdade entre homens e mulheres, no que concerne a direitos e obrigações, consoante o artigo 5º, inciso I, quebrando o sistema patriarcal que imperava na legislação, condicionante, por vezes, da conduta da mulher à aquiescência do homem. E, foi nesse cenário de aprimoramento que sobreveio a Lei nº 11.340/06, comumente designada de “Lei Maria da Penha¹⁴” (Fernandes, 2015, p. 16).

Maria da Penha Fernandes, no ano de 1983, foi vítima de duas tentativas de homicídio praticadas pelo seu, à época, companheiro, na sua própria residência, em Fortaleza. Esse caso tornou-se símbolo do enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. A senhora Fernandes foi vítima de disparos enquanto dormia, tentativa de eletrocutá-la e agressões, que findaram por deixá-la paraplégica, no auge dos seus 38 anos de idade (Mello, 2017, p. 52).

O caso da Maria da Penha foi submetido à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que prolatou decisão condenatória em desfavor do Estado brasileiro, por sua negligência e omissão, no que pertine à violência doméstica. Destarte, no dia 07 de agosto de 2006, promulgou-se a Lei nº 11.340/06, que, de modo inédito, trouxe mecanismos para refrear a violência doméstica e familiar contra a mulher, prevendo medidas de cunho preventivo, assistencial e protetivo às mulheres em situação de violência (Mello, 2017, p. 56).

¹³ A Constituição de 1988 simboliza o marco jurídico da transição democrática e institucionalização dos Direitos Humanos (Piovesan, 2017, p.416).

¹⁴ Lei Maria da Penha – (Lei 11.340/2006) A ONU Mulheres apoia ações para o fortalecimento da lei de prevenção e coibição à violência doméstica e familiar e dá visibilidade mundial aos avanços do Brasil. Ao longo de uma década, a ONU Mulheres apoiou o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a implementação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Como parceira do programa Mulher, Viver sem Violência, a ONU Mulheres tem o compromisso de assegurar serviços essenciais de qualidade para as mulheres em todo o país, o desenvolvimento de metodologia para medir a tolerância social e institucional à violência com perspectiva racial, além da produção de dados e análises e a criação de um observatório da violência contra as mulheres. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/fim-da-violencia-contra-as-mulheres/acesso-a-justica/>. Acesso em: 1 set. 2018.

Nessa acepção, como bem salienta Bianchini (2016, p. 129), dentre os inúmeros avanços decorrentes do surgimento da Lei Maria da Penha, houve a fixação definitiva da discriminação e da violência de gênero como modalidades de violação aos direitos humanos. Frise-se que não há como falar em garantia universal sem que as mulheres, enquanto seres humanos e cidadãos, tenham reconhecidos seus direitos dotados de especificidade.

A Lei Maria da Penha consiste, então, num significativo marco político, ao tratar-se das lutas em prol dos direitos das mulheres e da compreensão da violência contra a mulher como uma questão de políticas públicas. De igual modo, é uma legislação relevante, no que se refere à abordagem jurídica da violência de gênero, visto que fixa novos patamares para o enfrentamento de tal violência (Pasinato, 2015, p. 534).

No entanto, lamentavelmente, mesmo com o avanço propiciado pela eclosão da Lei Maria da Penha, o Brasil permanece apresentando críticos índices de violência contra a mulher. Fator que demonstra a persistência de uma herança histórica regada a machismo e a consequente inferioridade da mulher ao homem. Destarte, cumpre explicitar alguns dados que demonstram a peculiar e infeliz realidade do cenário brasileiro.

De acordo com o Mapa da Violência 2015, dentre 83 países, listados consoante dados disponibilizados pela Organização Mundial da Saúde, o Brasil ocupa a quinta colocação onde mais se matam mulheres, com uma taxa de 4,8 homicídios por cem mil mulheres. Ademais, constata-se que muitas das mulheres vítimas chegaram ao óbito dentro dos seus próprios lares. Isso porque, considerando que 48,2% dos homicídios masculinos ocorrem na rua, é de se ter como relevante a porcentagem de 27,1% dos homicídios femininos ocorrerem em suas respectivas residências, circunstância esta que comprova a elevada domesticidade dessas mortes (Waiselfisz, 2015, p. 27-39).

Em se tratando de violência contra a mulher, torna-se imprescindível tecer algumas considerações, ainda que breves, acerca do feminicídio. No Brasil, o feminicídio foi introduzido ao ordenamento jurídico, através da sanção da Lei nº 13.104/05, de responsabilidade da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher, como uma qualificadora do crime de homicídio. O feminicídio consiste,

pois, no homicídio praticado em desfavor da mulher por razões da condição de sexo feminino, isto é, quando compreender violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação à condição de mulher. Com isso, observa-se que, embora a Lei Maria da Penha tenha sido de grande relevância, no que atine à luta das mulheres contra a violência de gênero, ela deixou de abranger o desdobramento mais delicado de tal violência, qual seja, a morte (Mello, 2017, p. 141-142).

Sob tal perspectiva, como ressalta Gomes (2018, p. 4), feminicídio traduz-se na morte violenta de mulheres. Dessa maneira, falar feminicídio repercute em demonstrar a ausência de acidentalidade e eventualidade em tal violência, para que os fatos sejam percebidos como um fenômeno inserido num arranjo social embasado em desigualdade, fator que permite a sua manifestação.

Visto isso, acrescenta-se que, conforme o já mencionado Mapa da Violência 2015, dos 4.762 assassinatos de mulheres constatados pelo Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), em 2013, 50,3% deles foram praticados por um familiar, o que possibilita retratar a média de sete feminicídios por dia, no ano citado, tendo como ator um familiar. Demais disso, 1.583 mulheres foram assassinadas pelo próprio parceiro ou por um ex-parceiro, circunstância que retrata o percentual de 33,2% do total de homicídios, representando 4 mortes diárias (Waiselfisz, 2015, p.70).

Merece destaque, também, a pesquisa intitulada “Raio X do feminicídio em São Paulo: é possível evitar a morte”, realizada pelo Núcleo de Gênero do Ministério Público do Estado de São Paulo. A partir das 364 denúncias analisadas, concluiu-se que, em 66% dos casos, o feminicídio ocorre na própria residência das vítimas. Ademais, atestou-se que 70% das vítimas são conviventes (ou ex) (MPSP, 2018, p. 1-11-16).

Ainda com base na pesquisa acima explanada, o motivo substancial das mortes, nos feminicídios íntimos (num contexto de relação afetiva), consiste na separação ou no pedido de rompimento negado pelo agressor, seguido por casos de ciúmes, machismo, e discussões banais. Registre-se, também, que, a cada quatro feminicídios, em um destes outra pessoa, que não a mulher, foi atingida. Em 26% dos casos estudados, houve vítimas secundárias, diretas ou indiretas, que sofreram

a ação delitativa. Tais pessoas são filhos e filhas da vítima, mães, irmãs e irmãos, vizinhos, conhecidos, parceiros novos, pessoas que, de alguma forma, tentaram prestar auxílio à mulher, no momento do crime (MPSP, 2018, p. 17-18).

Visualiza-se, ao se tratar dos motivos substanciais das mortes de mulheres, mais uma relação entre o estudo proposto neste trabalho e a narrativa centrada nos personagens de Bentinho e Capitu. Bentinho, após a morte do seu melhor amigo, passou a nutrir um ciúme exacerbado por Capitu, o que lhe acarretava percepções errôneas e confusas acerca da realidade.

Não se deve deixar de expor que, com bem sinaliza Fernandes (2015, p. 69), o perfil do autor do feminicídio é de uma pessoa autocentrada, egoísta e, em muitos casos, com baixa autoestima. Mata-se não por amor, mas sim, por um sentimento nutrido de posse e pela sua reputação.

Capitu permaneceu anos nos bancos dos tribunais acadêmicos para ser julgada por uma suposta traição, que sequer foi comprovada. O Princípio do *In Dubio Pro Reo* não foi usado em seu benefício e Capitu foi colocada no banco dos réus de diversas academias, nas quais docentes e críticos nunca a vislumbraram afora da imagem da cigana dissimulada com olhos oblíquos, retrato da desequilibrada mente do possessivo e ciumento Bentinho (Figueiredo, 2018, p. 361-362).

Capitu não preenche somente o lugar de mulher do século XIX, caracterizando-se numa agente de transformação de si mesma e do seu próprio tempo. Ela permanece viva em sua extensão nas Capitu(s) do século XXI, isto é, mulheres que se revezam entre os papéis tradicionalmente lhes impostos e aqueles que seguem os movimentos revitalizadores do mundo, qualificados pela luta em prol da desconstrução da hierarquia entre os gêneros, ou papéis sociais experimentados pelo parâmetro comportamental dominante do homem sobre o da mulher (Alves e Ferreira, 2015, p. 137).

Mais de cem anos após a publicação da obra *Dom Casmurro*, as mulheres continuam sendo vítimas de inúmeros tipos de violência (dentre os quais, há o feminicídio), o que vem reverberando na produção jurídica do Brasil. Literatura e Direito, portanto, se unem para corroborar o fato de que a violência contra a mulher consiste num dado cultural, de um árduo

desapego aos costumes, presa à tradição e ao modo como o “agir masculino” foi moldado no decorrer dos tempos. As mulheres permanecem sendo submetidas a julgamentos sociais e desdém à mulher, em tese, “traidora”, inclusive, pelos Tribunais, ao tratarem de questões relacionadas à moralidade feminina (Alves e Ferreira, 2015, p. 137-138).

Diante de toda essa discussão, resta patente a difícil tarefa que demanda esforços, não só do Estado, mas também da própria sociedade civil, para que seja, ao menos, amenizado o contexto de discriminação e inferioridade, no qual as mulheres ainda encontram-se inseridas. Tratar da violência doméstica é tratar de uma temática que, cada vez mais, merece ser estudada, refletida e debatida.

Por isso, utilizar-se da arte, o que inclui obras literárias renomadas, a exemplo do que ocorre neste trabalho, é expandir horizontes de conscientização e alcance, para que pessoas, ainda que não afins à seara do direito, compreendam que a desigualdade de gênero deve ser enfrentada e revertida. Insere-se nessa ideia, a relevância em se falar sobre Capitu, que rompe paradigmas, que hoje se demonstram ferozes, que dirá em seu contexto de vivência. Assim, falar de Capitu é refletir acerca da questão feminina em uma sociedade constituída sob o viés do machismo, que recorre a metáforas para descrevê-la (Liporaci e Costa, 2012, p. 396).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos elementos desenvolvidos na análise apresentada, entende-se pela necessária simbiose do direito com outras ciências em profunda interdisciplinaridade, para que assim, o direito possa cada vez mais se aproximar das pessoas e conseqüentemente se desenvolver, rompendo assim a redoma de vidro em que se manteve enclausurado.

Dada a interpretação jurídica da obra *Dom Casmurro*, percebeu-se que culturalmente a sociedade brasileira mantém uma visão dissimulada e hostil em relação à mulher, em que os dados apresentados de violência doméstica, feminicídio e as questões de desigualdade de gênero, demonstram a manutenção da cultura machista e patriarcal.

Afere-se, então, que a questão cultural no Brasil é configurada como um dos maiores fatores de violações dos direitos humanos das mulheres, em que a reafirmação desses direitos e a militância pela equidade de gênero deve ser pauta contínua, materializada por intermédio de políticas públicas e uma rede de enfrentamento de violência contra a mulher.

Desse modo, a literatura se expressou como produto cultural, em que a presente pesquisa delinea que toda mudança cultural, quebra de paradigma, pressupõe transformações e ações mais profundas, e que para isso é necessária a união de forças, em que mulheres e homens lutem juntos pela efetivação da equidade de gênero.

A não observância desse impacto cultural já demonstrando na literatura, conforme fora relacionado, em virtude da triste contemporaneidade da obra *Dom Casmurro*, culmina nos tristes dados de feminicídio e violência doméstica que assolam o Brasil, ressaltando-se que a mulher ainda sofre o preço da discriminação de gênero das mais diversas formas de violação.

Necessita-se perceber então, que a alta taxa de feminicídios no Brasil de hoje guarda íntima relação com a forma pela qual Capitu, uma personagem de 1899 é representada. Toda construção literária de *Dom Casmurro* retrata conforme descrito, a percepção social da mulher pela sociedade, demonstrando que os dados de feminicídio só comprovam a vulnerabilidade e consequências do machismo seja em 1899 ou em tempos hodiernos.

Outra questão relevante a ser reafirmada, é que a personagem apesar de ser uma figura literária de extrema relevância, possui limites de representatividade, já que a mesma é uma personagem branca e burguesa, em que as diferenças das mulheres devem ser evidenciadas uma vez que o direito age de forma diferente para cada uma delas, sendo necessário em outros estudos decorrentes do mesmo, atribuir recortes em relação a diferença entre mulheres brancas e negras, de classe alta e baixa, hétero e homo, cis e trans, em virtude de questões como o racismo, luta operária, lesbofobia e transfobia.

Contudo, não se pretendeu entender se Capitu traiu ou não Bentinho, impressiona observar que a possível traição é nas maiorias das perspectivas fator que condena a personagem socialmente e pressupõe por vezes uma justificação da conduta de Bentinho/dos homens. Ignora-se

completamente os transtornos psicológicos que o mesmo carrega, naturalizando e vitimizandando a figura do homem que sempre está correto, colocando a mulher no banco dos réus diante de atitudes passionais, quando na verdade, de fato, a ocorrência da traição ou não, não interessa a ninguém, a não ser a ela mesma, e independente disso, elas não podem continuar a serem mortas ou condenadas pelas “verdades” dos homens. As mulheres precisam ser ouvidas, Capitus.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. *Biografia*. [s.d.]. Disponível em: <http://www.academia.org.br/academicos/machado-de-assis/biografia>. Acesso em: 2 set. 2018.

ALVES, Míriam Coutinho de Faria. A memória afetiva e a infância digna na literatura de Clarice Lispector *Anamorphosis* – Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, RDL, v. 2, n. 1, p. 169-181, jan.-jun. 2016. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.21.169-181>.

ALVES, Cândice Lisbôa; FERREIRA, Luciana Pereira Queiroz Pimenta. Da Capitu machadiana às Capitus do século XXI: o lugar da mulher no intercâmbio entre direito e literatura, à luz do romance Dom Casmurro. In: XXIV Encontro Nacional do CONPEDI – UFS, Aracaju, 2015. Florianópolis: CONPEDI, 2015. p. 121-140. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/c178hotg/4d9nht62/AXaQOcKygbYqdy5n.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2020.

ASSIS, Machado de. *Dom Casmurro*. 2. ed. São Paulo: Ciranda Cultural, 2008.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. Trad. de Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. 557p.

BIANCHINI, Alice. *Lei Maria da Penha: Lei n. 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. 292p.

BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulheres. Ministério da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. ONU Mulheres. *Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*. Brasília: Secretaria de Políticas para Mulheres/Ministério da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos/ONU Mulheres. 2016. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf. Acesso em: 4 ago. 2019.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Trad. De Ellen GracieNorthfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARVALHO FILHO, Aloysio de. Machado de Assis e o problema penal. Salvador: UFBA, 1959.

CARVALHO FILHO, Aloysio de. O processo penal de Capitu. Salvador: Imprensa Regina, 1958.

CHAUI, Marilena; SANTOS, Boaventura de Sousa. *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento*. São Paulo: Cortez, 2013. 133p.

CRISÓSTOMO, Laina. 517 anos de “descoberta” do Brasil e os direitos da mulher. In: BISPO, Andrea Ferreira; SOARES, Inês Virginia Prado; MENDES, Soraia da Rosa (Coord.). *Feminismos, artes e direitos das humanas*. Florianópolis: TirantLoBlanch, 2018. p. 404-412. Disponível em: https://diariofemenino.com.ar/df/wp-content/uploads/2019/01/Feminismos_artes_e_direitos.pdf. Acesso em: 26 ago. 2020.

DAVIS, Renata Saggioro. Virgem, Honesta, Adúltera, Prostituta: quando o direito penal classifica mulheres. In: BOITEUX, Luciana; MAGNO, Patrícia Carlos; BENEVIDES, Laize (Orgs). *Gênero, feminismos e sistema de justiça: discussões interseccionais de gênero, raça e classe*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018. p. 181-195. Disponível em: <http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2015/08/G--nero-feminismos-e-sistemas-de-Justi--a.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2020.

D’INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2004. p. 187-201. Disponível em: <https://democraciadireitoegenero.files.wordpress.com/2016/07/del-priore-histc3b3ria-das-mulheres-no-brasil.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2020.

ELUF, Luiza Nagib. *A paixão no banco dos réus: casos passionais célebres; de Pontes Visgüeiro a Pimenta Neves*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. 201p.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. *Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade*. São Paulo: Atlas, 2015. 281p.

FIGUEIREDO, Ediliane Lopes Leite de. Bruxas, adúlteras e prostitutas: a mulher na literatura clássica e a marca dos estereótipos. In: BISPO, Andrea Ferreira; SOARES, Inês Virginia Prado; MENDES, Soraia da Rosa (Coord.). *Feminismos, artes e direitos das humanas*. Florianópolis: TirantLoBlanch, 2018. p. 359-364. Disponível em: https://diariofemenino.com.ar/df/wp-content/uploads/2019/01/Feminismos_artes_e_direitos.pdf. Acesso em: 26 ago. 2020.

GALANTER, Marc. Acesso à justiça em um mundo com capacidade social de expansão. In: FERRAZ, Leslie S. (org.). *Repensando o acesso à justiça no Brasil: estudos internacionais*. Aracaju: Evocati, 2016. v. 2. cap. 1. p. 16-31.

GEBRIM, Luciana Maibashi; BORGES, Paulo César Corrêa. Violência de gênero: tipificar ou não o feminicídio? *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 51, n. 202, p. 59-75, abr./jun. 2014. Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/503037/001011302.pdf?sequence=1>. Acesso em: 4 set. 2018.

GOMES, Izabel Solyszko. Feminicídios: um longo debate. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 26, n. 2, p. 1-16, 2018. Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/39651/37097>.

Acesso em: 8 jan. 2019.

HONNETH, A. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto “Suje-se gordo!”, de Machado de Assis. *Revista Direito GV*, v. 13, n. 3, p. 827-865, dez. 2017. Doi: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201733>.

LARA, Sueli Do Rocio de. *A literatura como ponto de partida para uma reflexão ética feminista: Capitu – a anti-sofia*. 2006. 72 p. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Gama Filho – UGF. Rio de Janeiro, 2006.

LIMA, Amannada de Sales. “*Não vai ter juiz, nem delegado que vai proibir eu de te matar*”: uma análise dos processos de feminicídio íntimo do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2018. 139 f. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/31984/1/2017_AmannadaSalesLima.pdf. Acesso em: 4 jan. 2019.

LIPORACI, Francine Pires; COSTA, Sueli Silva Gorricho. Capitu, a figura feminina, na obra Dom Casmurro de Machado de Assis. *Revista Nucleus*, Ituverava-SP, v. 9, n. 2, p. 387-396, out. 2012. Disponível em: <http://www.nucleus.feituverava.com.br/index.php/nucleus/article/view/755/985>. Acesso em: 4 set. 2018.

LUZ SEGUNDO, Elpídio Paiva. Machado de Assis e o imaginário jurídico moderno no Brasil: contribuições para o desvelamento epistemológico do positivismo jurídico. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, RDL, v. 3, n. 1, p. 171-195, jan.-jun. 2017. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.31.171-195>.

MELLO, Adriana Ramos de. *Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2017. 220p.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Núcleo de Gênero. *Raio X do feminicídio em São Paulo: é possível evitar a morte*. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/raio-x-do-femicidio-em-sao-paulo-promotora-valeria-scarance-reforca-que-e-possivel-evitar-morte/>. Acesso em: 6 set. 2018.

NAÇÕES UNIDAS. ONU Mulheres. [s.d.]. Disponível em: <http://www.heforshe.org/pt/our-mission>. Acesso em: 2 set. 2018.

NAÇÕES UNIDAS. ONU Mulheres. [s.d.]. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/fim-da-violencia-contra-as-mulheres/aceso-a-justica/>. Acesso em: 1 set. 2018.

OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/38874/29353>. Acesso em: 18 dez. 2018.

PAULA, Lilian Garcia de. *O feminino em Dom Casmurro: uma leitura junguiana de seus personagens*. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013. 130 f. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/15288/1/Lilian%20Garcia%20e%20Paula.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2020.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PITANGUY, Jacqueline; BARSTED, Leila Linhares; MIRANDA, Dayse. Um instrumento de conhecimento e de atuação política. In: Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem); Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (Cepia). *O progresso das mulheres no Brasil*. Brasília: Cross Content Comunicação Integrada, 2006. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/Progresso%20das%20Mulheres%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 2 set. 2018.

ROSÁRIO, Luana Paixão Dantas do; OLIVEIRA, João Mateus Silva Fagundes. Aurélia Camargo: sujeito feminino de direito e de linguagem – o discurso jurídico em Senhora, de José de Alencar. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 519-544, jul.-dez. 2017. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/321/pdf>. Acesso em: 26 ago. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Violência de gênero no Brasil atual. *Revista Estudos Feministas*, número especial, p. 443-461, 2º semestre. 1994. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16177/14728>. Acesso em: 18 dez. 2018.

SCHWARTZ, Germano. *A constituição, a literatura e o direito*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2006.

TRINDADE, André Karam; BERNSTIS, Luísa Giuliani. O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 3, n. 1, p. 225-257, jan.-jun. 2017. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.31.225-257>.

VIEIRA, Gustavo Oliveira; MORAIS, José Luis Bolzan de. O direito e(m) Balzac: especulações interdisciplinares. In: STRECK, Lenio Luiz.; TRINDADE, André Karam. (Org.). *Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade*. São Paulo: Atlas, 2013. p.45-61

VIEIRA DE CARVALHO, Grasielle Borges. *Grupos reflexivos para os autores da violência doméstica: responsabilização e restauração*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. 284p.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil*. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 4 set. 2018.

Idioma original: Português
Recebido: 21/11/19
Aceito: 23/08/20